PROJETO DE LEI Nº / 2025

Autor: Marcio Domingos dos Santos.

Dispõe sobre a garantia de transporte gratuito para familiares de pacientes vítimas de acidentes graves até unidades de saúde do município ou de referência regional.

Art. 1º Fica garantido o transporte gratuito para até dois familiares de pacientes vítimas de acidentes graves, residentes no município de [Nome do Município], até as unidades de saúde onde os pacientes estiverem internados, inclusive fora do município, caso necessário.

Art. 2º O transporte será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal do hospital ou unidade de saúde que estiver realizando o atendimento ao paciente.

Art. 3º Terão prioridade no atendimento: I - Famílias de baixa renda; II - Pacientes internados em municípios diferentes do local de residência; III - Situações de risco de morte, cirurgias ou procedimentos urgentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com empresas de transporte, organizações não governamentais ou entidades filantrópicas para a execução deste serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o direito dos familiares de pacientes acidentados de acompanharem de perto o tratamento de seus entes queridos, oferecendo apoio emocional e facilitando a comunicação com a equipe médica.

Em muitos casos, principalmente em famílias de baixa renda, a ausência de recursos financeiros para se deslocar até os hospitais impede o acompanhamento adequado, o que pode prejudicar a recuperação do paciente e aumentar o sofrimento dos familiares.

Além disso, o acompanhamento familiar é amplamente reconhecido como um fator positivo no processo de recuperação, oferecendo segurança emocional ao paciente e reforçando o vínculo familiar em momentos críticos.

Ciente dos desafios logísticos e financeiros, o projeto propõe também a possibilidade de parcerias, reduzindo o impacto direto sobre o orçamento público e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Dessa forma, a aprovação desta lei representa um avanço importante na humanização do atendimento em saúde e na promoção da dignidade das famílias de nosso município.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO 17 de abril 2025.

Marcio Domingos dos Santos
Vereador / CMSFG